

LEI Nº 121, DE 21 DE JULHO DE 1986.
DOE Nº 1112, DE 23 DE JULHO DE 1986.
(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.336, DE 7/5/2026)

~~Autoriza o Poder Executivo a criar a Loteria Estadual de Rondônia.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Loteria Estadual de Rondônia, com sede na Capital, a ser explorada e administrada através do Banco do Estado de Rondônia S/A até a criação da Caixa Econômica do Estado.~~

~~Art. 2º — O resultado líquido da exploração do serviço da Loteria da Habitação será convertido em Fundo Rotativo Especial destinado a investimento na área social, a ser aplicado exclusivamente na concessão de linhas de crédito subsidiados para o financiamento da Habitação Popular e de sua infra-estrutura básica.~~

~~Art. 3º — As rendas líquidas auferidas das vendas de seus bilhetes lotéricos serão assim destinados: 35% para o setor de saúde, 35% para o de educação de 1º e 2º graus e, 30% para a manutenção e funcionamento da Fundação Universidade Estadual de Rondônia.~~

~~Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará a exploração dos serviços da Loteria, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei.~~

~~Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~ÂNGELO ANGELIN
Governador~~